



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

CRENCIAMENTO Nº 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNÁPOLIS.

CONTRATADA: F. STUELP LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.780.989/0001-13

VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 56.541,52 (cinquenta e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

DOCUMENTO: Requisição de Compras nº 05/2026 documentações da empresa, edital, DFD, ETP, TR e demais documentos encontram-se disponível no credenciamento nº 03/2025

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

250 10 1 0010.0301.0012 2030 3339034010000000000 Substituição de mão de obra 150010021002

256 10 1 0010.0301.0012 2030 3339034010000000000 Substituição de mão de obra 160070001108

260 10 1 0010.0301.0012 2030 3339034010000000000 Substituição de mão de obra 162170001271

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de saúde voltados ao atendimento de fisioterapia - domiciliar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde

| Item | Unid. | Quantidade | Preço Unitário | Especificação |
|------|-------|------------|----------------|--|
| 01 | un | 434 | 130,28 | 01.03.01.01.016-1 – CONSULTA /ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – Fisioterapia |

FIM QUE SE DESTINA: atendimento aos usuários da rede municipal de saúde de Tunápolis

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Considerando que o credenciamento é um sistema por meio do qual a administração pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública.

A licitação, portanto, é inexigível!

A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover o processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tanto é assim que o Art. 74 da Lei nº 14.133/21 estabelece que “*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*”.

Logo, foi legítimo promover chamamento público para credenciamento quando restou comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, foi legítima a instauração do credenciamento.

Para tanto, foi publicado edital de chamamento público o qual definiu o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, foi fixado os valores e estabeleceu-se os critérios para convocação dos credenciados.

Foi estabelecida a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, (FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE) pelo preço definido conforme a Tabela onde foi definido o preço na chamada publica, através de pesquisa.

Com base no processo de Chamada Pública nº03/2025, resolve efetuar a contratação da empresa F. STUELP LTDA, inscrito no CNPJ nº 63.780.989/0001-13, estabelecida na estrada São Sebastião, Interior, Tunápolis/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Franciel Stuelp, fisioterapeuta inscrita no CREFITO sob nº 419.152-F, através do processo de Inexigibilidade de Licitação, com previsão no Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Tunápolis

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo. As demais dúvidas e cláusulas estão formalizadas no ETP, TR e termo de contrato.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tunápolis, SC., 14 de janeiro de 2026.

CLAIR DE FÁTIMA GUARDA POHLMANN,
SECRETÁRIA DA SAÚDE E GESTORA DO FUNDO